

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS, CNPJ n. 24.687.636/0001-11, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO LUCAS FILHO;

E

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 06.522.312/0001-41, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS BORTOLOZZO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES DO CAMPO, OPERADORES DE MÁQUINAS E OUTROS QUE EXERÇAM ATIVIDADES E FUNÇÕES RELACIONADAS AO PLANTIO, COLHEITA, TRATOS CULTURAIS, CONSERVAÇÃO, ADUBAÇÃO, APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS COM À PRODUÇÃO DO SETOR DA FRUTICULTURA EM GERAL,,** com abrangência territorial em **Canto Do Buriti/PI, José De Freitas/PI, Parnaíba/PI, Piracuruca/PI, São José Do Divino/PI, Teresina/PI e União/PI.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL É FIXADO EM R\$ 1.029,00 (HUM MIL E VINTE E NOVE REAIS), POR MÊS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PARTIR DE JANEIRO DE 2020 SERÁ ACRESCIDO AO PISO SALARIAL O VALOR DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) ACIMA DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE PASSA A SER O PISO SALARIAL PARA A PRÓXIMA NEGOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PARA OS EMPREGADOS QUE RECEBEM VALOR SUPERIOR, DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, AS EMPRESAS

CONCEDERÃO UM REAJUSTE SALARIAL DE 3,1% (TRÊS VÍRGULA UM POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS PAGOS.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

AOS EMPREGADORES, NO ATO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, ENVELOPES, FOLHAS OU RECIBOS DE PAGAMENTO, DISCRIMINANDO AS PARCELAS, OU QUANTIAS PAGAS A CADA EMPREGADO, COM INDICAÇÃO EXPRESSA DA FREQUÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO DO EMPREGADOR (NOME, CNPJ), NOME DO EMPREGADO, A ESPECIFICAÇÃO DOS DESCONTOS, DE MANEIRA A PERMITIR AOS EMPREGADOS CONFERIREM, NO ATO DO RECEBIMENTO, OS VALORES QUE LHEM FOREM PAGOS.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO

OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DA FRUTICULTURA SERÁ PAGO ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, SALVO ACORDO PRÉVIO, POR ESCRITO, ENTRE OS EMPREGADORES E MAIORIA DOS TRABALHADORES, ADMITINDO-SE QUE O PAGAMENTO SEJA EFETUADO ATÉ UMA HORA APÓS O ENCERRAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NO CASO DO PAGAMENTO NÃO SER EFETUADO NO HORÁRIO PREVISTO NO *CAPUT* DESTA CLÁUSULA, O EMPREGADOR SE OBRIGA A PAGAR HORAS EXTRAS CORRESPONDENTE AO PERÍODO EM QUE O TRABALHADOR RURAL PERMANECER AGUARDANDO O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO CONSIDERADOS ADIANTAMENTOS DE SALÁRIOS E, CONSEQUENTEMENTE CONSIGNÁVEIS ATRAVÉS DE VALES EM FAVOR DA EMPRESA, AS COMPRAS DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO DO EMPREGADO, DESDE QUE CONSTE DO INSTRUMENTO DE CONSIGNAÇÃO, A AUTORIZAÇÃO DO TRABALHADOR OU SEU REPRESENTANTE LEGAL.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO EM CASO DE DOENÇA DO EMPREGADO

QUANDO O TRABALHADOR, POR MOTIVO DE DOENÇA COMPROVADA EM ATESTADO MÉDICO, NÃO PODER COMPARECER AO LOCAL DE PAGAMENTO DO SALÁRIO, PODERÁ INDICAR PESSOA DE SUA CONFIANÇA PARA, EM SEU NOME, RECEBER O SALÁRIO, MEDIANTE A EXIBIÇÃO DA CTPS DO TRABALHADOR E UMA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DESTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO SABEM ESCREVER, ESTA AUTORIZAÇÃO CONTERÁ SUA IMPRESSÃO DIGITAL, MEDIANTE ASSINATURA A ROGO.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

AS EMPRESAS QUE NOS TERMOS DA LEI N. 10.101, DE 19.12.2000 (D.O.U DE 20.12.2000), PROMOVEREM NEGOCIAÇÕES COM SEUS TRABALHADORES, SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, LEVARÃO EM CONSIDERAÇÃO METAS, A SEREM ESTABELECIDAS DE COMUM ACORDO, SOBRE PRODUÇÃO, ABSENTEÍSMO, QUALIDADE E PERDAS, VISANDO À REPARTIÇÃO DOS GANHOS ADICIONAIS ENTRE OS TRABALHADORES E A PRÓPRIA EMPRESA, BEM COMO, A INTEGRAR A FORÇA PRODUTIVA AOS OBJETIVOS ESTRÁTEGICOS DO EMPREENDIMENTO, MITIGANDO, EM CONSEQUÊNCIA, OS CONFLITOS ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E PROMOVENDO A JUSTIÇA SOCIAL.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

AS EMPRESAS FORNECERÃO O BENEFÍCIO DA CONCESSÃO DE 01 (UMA) CESTA BÁSICA MENSAL, COM OS ITENS DISCRIMINADOS A SEGUIR:

05 (CINCO) KG DE ARROZ;

02 (DOIS) KG DE FEIJÃO;

02 (DOIS) KG DE AÇÚCAR;

01 (UM) KG DE MANDIOCA;

01 (UM) KG DE SAL REFINADO;

02 (DUAS) LT DE ÓLEO DE SOJA DE 900 ML CADA;

- 02 (DOIS) PACOTES DE MACARRÃO DE 500G CADA ;
- 01 (UM) PACOTE DE LEITE EM PÓ DE 200G;
- 02 (DOIS) PACOTES DE MASSA DE MILHO DE 500G CADA;
- 01 (UM) PACOTE DE CAFÉ DE 250G;
- 03 (TRÊS) LATAS DE SARDINHAS DE 130G CADA;
- 01 (UM) PACOTE DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER;
- 01 (UM) PACOTE DE DOCE DE GOIABA (300G)

PARÁGRAFO QUARTO – A EMPRESA PODERÁ SER OPTANTE DO PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ASSINATURA DA CTPS

TODOS OS EMPREGADOS ENTREGARÃO SUAS CTPS, MEDIANTE RECIBO EM DUAS VIAS, PARA REGISTROS E ATUALIZAÇÕES DEVIDAMENTE ASSINADAS, QUE DEVERÃO SER DEVOLVIDAS NUM PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS DE SUA ADMISSÃO.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO EXPRESSA DE RESCISÃO

A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO, QUANDO POR JUSTA CAUSA, SERÁ OBRIGATORIAMENTE COMUNICADA POR ESCRITO, COM 01 (UMA) VIA PARA O EMPREGADO, CONSTANDO O FUNDAMENTO LEGAL DA DESPEDIDA SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADA A RESCISÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PARA AQUELES TRABALHADORES CONTRATADOS POR TEMPO INDETERMINADO, EM CASO DE DESPENSA SEM JUSTA CAUSA OU IMOTIVADA, O EMPREGADOR FORNECERÁ CARTA DE REFERÊNCIA QUANDO SOLICITADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PARA DAR CONFIRMAÇÃO DA OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA, O EMPREGADO FICA OBRIGADO A DAR CIÊNCIA DAS COMUNICAÇÕES.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

O TRABALHADOR ADOLESCENTE, MAIOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS FICA SUJEITO ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - MULTAS

ALÉM DA MULTA LEGAL PELO NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL DE 30 (TRINTA) DIAS, AS PARTES, PACTUAM UMA MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS, CASO ULTRAPASSE DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA RESCISÃO, SENDO TAL VALOR CORRIGIDO PELA VARIAÇÃO DO INPC/IBGE OU OUTRO INDEXADOR QUE VIER A SER CRIADO PELO GOVERNO FEDERAL EM SUBSTITUIÇÃO AO REFERIDO INPC/IBGE OCORRIDA ENTRE O TÉRMINO DO PRAZO LEGAL E ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DO SALÁRIO PELO EMPREGADOR, NO HORÁRIO DO EXAME, DESDE QUE COINCIDENTE COM O HORÁRIO DE TRABALHO, POR MOTIVOS DE EXAMES DIURNOS OU NOTURNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO OU SUPERIOR DEVENDO O TRABALHADOR REALIZAR A COMUNICAÇÃO COM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA E COMPROVAR A PRESTAÇÃO DO EXAME EM IGUAL PRAZO.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA FACULTADO A EMPRESA LIBERAR NO DIA OU NO TURNO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA,

EXCETUADA A HIPÓTESE DO EXAME VESTIBULAR, EM QUE A LIBERAÇÃO É COMPULSÓRIA, CONFORME ARTIGO 473 DA CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DEVEM AS EMPRESAS PROMOVER A QUALIFICAÇÃO FORMAL E PROFISSIONAL DE SEUS EMPREGADOS PARA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, BEM COMO PARA O APRIMORAMENTO DAS TÉCNICAS AGRÍCOLAS SEM PREJUÍZO DO DESCANSO E DA REMUNERAÇÃO DEVIDA, A CONTAR DO REGISTRO E ARQUIVO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PIAUÍ, SEMPRE QUE ESTA FORMAÇÃO FOR COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO EXERCIDA, COM O INTERESSE DO EMPREGADOR E NA MELHORA DOS ÍNDICES DE COMPETITIVIDADE E PRODUTIVIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS EMPRESAS ENVIDARÃO ESFORÇOS PARA PROMOVER A ALFABETIZAÇÃO E A ESCOLARIDADE DOS TRABALHADORES BUSCANDO CRIAR TURMAS PELO PROGRAMA EXISTENTES NO ÂMBITO GOVERNAMENTAL, EM QUALQUER ESFERA.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

AS EMPRESAS SE OBRIGAM A FORNECER GRATUITAMENTE AOS EMPREGADOS, AS FERRAMENTAS DE QUALIDADE, NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS TAREFAS A ELAS ATRIBUÍDAS, INCLUSIVE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ADEQUADOS ÀS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS, EM ESPECIAL AS DETERMINAÇÕES DA NR 31 DO M. T. E.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DA TRABALHADORA GESTANTE

DEFERE-SE GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE, DESDE A CONCEPÇÃO ATÉ 05 (CINCO) MESES APÓS O PARTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FICA GARANTIDO À EMPREGADA GESTANTE TRABALHO COMPATÍVEL COM A SUA SITUAÇÃO E QUE NÃO SEJA INSALUBRE, PENOSO OU PERIGOSO, CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA E COM O MESMO SALÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FICA ASSEGURADA A EMPREGADA GESTANTE O SEU AFASTAMENTO REMUNERADO DO SERVIÇO, NA FORMA PREVISTA NA LEI TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – SERÃO ABONADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DAS EMPREGADAS GESTANTES, PARA CONSULTAS MÉDICAS DEDICADAS AO PRÉ-NATAL, COMPROVADAS POR ATESTADOS MÉDICOS DO SUS OU DO PRÓPRIO EMPREGADOR E LIMITADAS A 03 (TRÊS) CONSULTAS POR GESTAÇÃO, OU OUTRA PERIODICIDADE DE ACORDO COM RECOMENDAÇÃO MÉDICA.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL NO LOCAL DE TRABALHO

O EMPREGADOR PROPORCIONARÁ ÁGUA POTÁVEL E FRESCA E DISPONÍVEL EM LOCAIS PROTEGIDOS DOS RAIOS SOLARES E SALUBRE, ADEQUADA AO CONSUMO HUMANO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, PARA SEUS TRABALHADORES, OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DA NR - 31.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEITÓRIOS

A EMPRESA MANTERÁ GALPÕES OU LUGAR APROPRIADOS COM AQUECEDORES DE ALIMENTAÇÃO, FOGÕES OU FOGAREIROS A GÁS, LENHA OU CARVÃO A SEREM UTILIZADOS PELOS SEUS EMPREGADOS NAS REFEIÇÕES, OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES NR- 31.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS

FICA ESTABELECIDO A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DOS EMPREGADORES, FORNECEREM AOS EMPREGADOS OS COMPROVANTES DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE POR ELES FOREM ENTREGUES, DESDE QUE, APRESENTADOS EM 02 (DUAS) VIAS E TENHAM PERTINÊNCIA COM A RELAÇÃO DE EMPREGO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TEMPO À DISPOSIÇÃO

CONSIDERA-SE TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO O PERÍODO EM QUE O EMPREGADO ESTIVER À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, AGUARDANDO OU EXECUTANDO ORDENS, INCLUSIVE, AS HIPÓTESES DE IMPOSSIBILIDADE DE TRABALHO EM

DECORRÊNCIA DE CHUVAS OU DEMAIS FENÔMENOS CLIMÁTICOS E DE QUEBRA DE VEÍCULO FORNECIDO PELO EMPREGADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA

SERÁ OBRIGATÓRIA A ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO E COM OS MOTIVOS DA MESMA, DO EMPREGADO, ANTES DE QUALQUER MEDIDA DISCIPLINAR, INCLUSIVE A SUSPENSÃO PELO EMPREGADOR, REFERENTE A POSSÍVEL ATO DE INDISCIPLINA DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – PARA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DO EXPOSTO NESTA CLÁUSULA, OBRIGA-SE O EMPREGADO A DAR CIÊNCIA DA COMUNICAÇÃO DO EMPREGADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE 30 (TRINTA) DIAS NO EMPREGO OU SALÁRIO RESPECTIVO AOS TRABALHADORES RURAIS, A PARTIR, DA DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, FICANDO FACULTADO À EMPRESA INDENIZAR O EMPREGADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO PELO VALOR EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS QUE SERIAM DEVIDOS ENTRE A DATA DE DEMISSÃO E O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ACIMA REFERIDO, ESCLARECENDO-SE AINDA QUE A GARANTIA AQUI PREVISTA NÃO SE APLICA NOS CASOS DE DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

FICA ASSEGURADO À TRABALHADORA DOIS DESCANSOS ESPECIAIS DE MEIA HORA POR CADA TURNO DE TRABALHO, COM VISTA À AMAMENTAÇÃO DO PRÓPRIO FILHO, ATÉ QUE ESTE COMPLETE 06 (SEIS) MESES DE VIDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

O EMPREGADOR MONTARÁ INSTALAÇÕES SANITÁRIAS FIXAS OU MÓVEIS NOS LOCAIS DE TRABALHO, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS DE SEUS TRABALHADORES, OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DA NORMA REGULAMENTADORA NR-31, PORTARIA N. 86 DE 03.03.2005 DO MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXERCÍCIO LABORAL POR FAMILIARES SEM CONTRATO

FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORAL POR FAMILIARES DO TRABALHADOR CONTRATADO, POR TEMPO DETERMINADO OU INDETERMINADO, SEM QUE ESTEJA DEVIDAMENTE CONTRATADO PELA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NO TRABALHO

SERÁ ASSEGURADO AO EMPREGADO PERMANENTE, QUE RESIDIR NA PROPRIEDADE COM A FAMÍLIA E FOR DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA, O DIREITO DE PERMANECER NA RESIDÊNCIA QUE OCUPA ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NO CASO DE JUSTA CAUSA COMPROVADA, O EMPREGADO TERÁ QUE DESOCUPAR O IMÓVEL EM 72 HORAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - QUANDO O EMPREGADO PEDIR DEMISSÃO ESTE DEVERÁ DESOCUPAR O IMÓVEL EM ATÉ 07 (SETE) DIAS, A PARTIR DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONOS

O EMPREGADO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, PODERÁ DEIXAR DE COMPARECER AO TRABALHO, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, QUANDO TIVER QUE SE AFASTAR PARA RECEBIMENTO DO PIS, EXPEDIÇÃO DE CTPS, INSCRIÇÃO DO CPF/MF, OBTENÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE E ALISTAMENTO MILITAR OBRIGATÓRIO, OU OUTROS ASSUNTOS MEDIANTE ENTENDIMENTO COM O EMPREGADOR, SEMPRE CONFORME COMPROVAÇÃO.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ASSEGURA-SE A GARANTIA DE EMPREGO, DURANTE 18 (DEZOITO) MESES QUE ANTECEDEM A DATA EM QUE O EMPREGADO ADQUIRE DIREITO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, DESDE QUE O EMPREGADO TRABALHE NA EMPRESA CONTINUAMENTE HÁ PELO MENOS 04 (QUATRO) ANOS E CONTE COM, NO MÍNIMO, 50 (CINQUENTA) ANOS DE IDADE, EXTINGUINDO-SE A GARANTIA, QUANDO ADQUIRIDO O DIREITO.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISCIPLINAMENTO DE HORÁRIO - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA NORMAL DE TRABALHO SERÁ DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS OU 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, COM INTERVALO MÍNIMO DE 01 (UMA) HORA OU DE 02 (DUAS) HORAS PARA DESCANSO E REFEIÇÕES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A JORNADA DE TRABALHO PREVISTA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA NÃO GUARDARÁ VINCULAÇÃO COM A PRODUÇÃO DIÁRIA OBTIDA PELO TRABALHADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AS EMPRESAS PODERÃO ADOPTAR SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 373 DO TEM, PODENDO AINDA OPTAR PELO SISTEMA MECANICO OU MANUAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AS EMPRESAS PODERÃO LIBERAR OS FUNCIONÁRIOS MAIS CEDO DEVIDO A PROBLEMAS CLIMÁTICOS OU DE ORDEM TÉCNICA QUE IMPEÇAM A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS E FAZER A COMPENSAÇÃO DESSAS HORAS EM OUTROS DIAS DESDE QUE RESPEITADO O LIMITE LEGAL DE 10 (DEZ HORAS) DE TRABALHO DIÁRIO.

A) DA CONTRAPARTIDA DO EMPREGADOR – O EMPREGADOR OFERECERÁ TRANSPORTE AO EMPREGADO, SEM ÔNUS PARA ESTE, OU SEJA, SEM EFETUAR QUALQUER DESCONTO DOS SALÁRIOS EM RAZÃO **DE TAL CONCESSÃO, CONSTITUINDO-SE BENEFÍCIO AO EMPREGADO**, DEVENDO O **TRANSPORTE DOS TRABALHADORES** SER OFERECIDO DE ACORDO COM OS DITAMES DA NORMA REGULAMENTADORA 31 DO M. T. E., EM VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS SOBRE SUA RESPONSABILIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONCESSÃO DO PRESENTE BENEFÍCIO NÃO SE CARACTERIZA COMO SALÁRIO *IN NATURA*, NÃO SE INCORPORANDO, PORTANTO, À BASE SALARIAL OU QUAISQUER OUTRAS BASES, POIS É FRUTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA MAIS VANTAJOSA PARA O EMPREGADO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A CARGA SEMANAL NORMAL DE TRABALHO NA ATIVIDADE DA FRUTICULTURA SERÁ DE 44 (QUARENTA E QUATRO HORAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS PODERÁ SER DISPENSADO MEDIANTE A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE SEGUNDA À QUINTA EM 01 (UMA) HORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PODERÁ SER ADOTADO, NO PERÍODO DE COLHEITA, O SISTEMA SEMANAL DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS: 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO EM UMA SEMANA E NO REGIME DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA NA SEMANA SUBSEQUENTE; OU SEJA, HAVERÁ ALTERNÂNCIA DA JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS, A CADA SÁBADO TRABALHADO, O TRABALHADOR SERÁ DISPENSADO NO SÁBADO SEGUINTE.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS NECESSIDADES IMPERIOSAS

OCORRENDO NECESSIDADES IMPERIOSAS, PODERÁ A DURAÇÃO DO TRABALHO SOFRER ALTERAÇÃO, REDUZINDO OU EXCEDENDO, DENTRO DO LIMITE LEGAL, SEJA PARA FAZER FACE A MOTIVO DE FORÇA MAIOR, SEJA PARA ATENDER À REALIZAÇÃO OU CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS OU CUJA INEXECUÇÃO POSSA ACARRETAR PREJUÍZOS ÀS EMPRESAS.

PARAGRAFO ÚNICO - OS ACORDOS DE QUE TRATA O CAPUT ENTRE EMPRESAS E EMPREGADOS DEVERÃO TER A ANUÊNCIA DOS SINDICATOS LABORAIS.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

A FREQUÊNCIA DO EMPREGADO NAS EMPRESAS SERÁ APURADA MEDIANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 74 DA CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA SERÁ EFETUADA DIARIAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DA PRODUÇÃO OBTIDA PELO TRABALHADOR DURANTE A SUA JORNADA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE COMPROVADA DO USO PREFERENCIAL DO CONTROLE MECÂNICO OU ELETRÔNICO, PODERÃO AS EMPRESAS FAZER USO DO CONTROLE MANUAL PARA A APURAÇÃO DOS PONTOS DE SEUS EMPREGADOS/AS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – INDEPENDENTEMENTE DO MEIO UTILIZADO PARA A APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA SOMENTE O TRABALHADOR (A) PODERÁ REGISTRAR A SUA ENTRADA E SAÍDA DO TRABALHO.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHA CONTRA FALTAS

OS **SINDICATOS** LABORAIS SE COMPROMETEM A DESENCADear UMA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS FALTAS INJUSTIFICADAS, ESCLARECENDO OS TRABALHADORES A CERCA DOS PREJUÍZOS QUE TAL PRÁTICA ACARRETA.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TURNOS DE REVEZAMENTO

AS EMPRESAS DEPENDENDO DE SUA NECESSIDADE PODERÃO OPTAR PELA JORNADA DE 12X36 HORAS PARA AS FUNÇÕES DE VIGIA, PORTEIRO ASSIM COMO PARA OS EMPREGADOS QUE DESEMPENHAREM AS FUNÇÕES DE IRRIGANTE, TRATORISTAS, NAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS E OPERADOR DE POÇO.

PARÁGRAFO 1º - O SISTEMA DE TRABALHO DE QUE TRATA O CAPUT NÃO PODERÁ SER ADOTADO PARA TRABALHADORES RURAIS NA ATIVIDADE DE PLANTIO E COLHEITA E APLICADORES DE AGROTÓXICOS.

PARÁGRAFO 2º - QUANDO FOR APLICADA A JORNADA DE 12X36 HORAS, DEVERÁ SER CONCEDIDO UM PERÍODO DE 10 (DEZ) MINUTOS DE REPOUSO A CADA 04 (QUATRO) HORAS DE TRABALHO INSERIDO NA JORNADA.

PARÁGRAFO 3º - NO REGIME DA JORNADA ESPECIAL 12X36 HORAS, OS FERIADOS DEVEM SER REMUNERADOS EM DOBRO, CASO NÃO TENHAM SIDO COMPENSADOS COM FOLGAS, NOS TERMOS DA LEI 605/09 E ENTENDIMENTO DA SÚMULA 146 DO TST.

PARÁGRADO 4º - O EMPREGADO SUBMETIDO A JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS POR 36 (TRINTA E SEIS) DE DESCANSO, QUE COMPREENDA A TOTALIDADE DO PERÍODO NOTURNO, TEM DIREITO AO ADICIONAL NOTURNO, RELATIVO ÀS HORAS TRABALHADAS APÓS 05 (CINCO) HORAS DA MANHÃ, NOS TERMOS DA OJ N. 388 DA SDI-1.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

FICA LIBERADO OS TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS, INCLUSIVE AQUELES MUNICIPAIS, DESDE QUE HAJA A CONCORDÂNCIA DO EMPREGADO ESCALADO PARA O TRABALHO NAQUELES DIAS, EXCETUADAS AS ATIVIDADES DE IRRIGAÇÃO E DE TRATOS FITOSSANITÁRIOS, EM RAZÃO DE SUA ESSENCIALIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO – AQUELES TRABALHADORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PREVISTAS NO CAPUT DESTA CLÁUSULA TERÃO O DIA COMPENSADO NA SEMANA SEGUINTE, NÃO PODENDO SER ESCALADOS PARA O TRABALHO NOS DOIS DOMINGOS SUBSEQUENTES. HAVENDO ACORDO ENTRE OS TRABALHADORES E EMPREGADORES, A FOLGA PODERÁ RECAIR EM OUTRO DIA DA SEMANA SUBSEQUENTE, AJUSTANDO-SE, PREVIAMENTE, O DIA DE SUA FOLGA NA SEMANA ANTERIOR. NO CASO DE TRABALHO EM FERIADO AS HORAS TRABALHADAS SEÃO REMUNEADAS COM ACRÉSCIMO DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL EM SUBSTITUIÇÃO A FOLGA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL DE TRABALHO QUANDO DA OCORRÊNCIA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, RESPEITANDO-SE O LIMITE MÁXIMO DE 10 (DEZ) HORAS DIÁRIAS DE TRABALHO.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O PAGAMENTO DAS FÉRIAS SERÁ PROCEDIDO NO PRAZO PREVISTO NO ART. 134 DA CLT, COM O ACRÉSCIMO DE 1/3 (UM TERÇO) DE QUE TRATA O INCISO XVII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO TRABALHAREM PARA UM MESMO EMPREGADOR, ESPOSO (A), COMPANHEIRO (A) DE CONVIVÊNCIA MARITAL, E FILHOS (AS) ASSEGURA-SE AOS MESMOS O GOZO DAS FÉRIAS NO MESMO PERÍODO, DESDE QUE TODOS TENHAM COMPLETADO O PERÍODO AQUISITIVO E MANIFESTAREM O DESEJO ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

FICA ASSEGURADA AO TRABALHADOR A LICENÇA PATERNIDADE DE 07 (SETE) DIAS, NA FORMA DA LEI, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE PATERNIDADE, BASTANDO, PARA TANTO, O TRABALHADOR APRESENTAR UM ATESTADO MÉDICO OU A DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO OU ÓBITO FORNECIDA PELA MATERNIDADE OU HOSPITAL, EXTENSIVO AOS PAIS DE NATIMORTOS E PAIS ADOTIVOS.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABRIGOS

OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A CONSTRUIR ABRIGOS RÚSTICOS, VEDADA A UTILIZAÇÃO DE LONA PLÁSTICA, NOS LOCAIS DE TRABALHO, PARA PROTEÇÃO DE SEUS EMPREGADOS DO SOL E DA CHUVA E PARA O ATENDIMENTO EM CASOS DE ACIDENTE OU INDISPOSIÇÕES, OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DA NR-31 DO M. T. E.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURANÇA NO TRABALHO

OS TRABALHOS NAS ATIVIDADES DE FRUTICULTURA, TANTO NA COLHEITA, COMO NOS TRATOS CULTURAIS E FITOSSANITÁRIOS, DEVERÃO SER EXECUTADOS COM O APOIO DE EQUIPAMENTOS SEGUROS E BEM CONSERVADOS, ADAPTADOS AS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS E AO PORTE DA CULTURA, TAIS COMO: BANCOS, ESCADAS, CESTAS ADAPTADAS E CINTOS, DEVENDO TAIS EQUIPAMENTOS ESTAR DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO, E DENTRO DOS PADRÕES, EXIGÊNCIAS E OUTRAS DETERMINAÇÕES FIXADOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA NR-31.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPATR

RELATIVAMENTE À COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - CIPATR, OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A CUMPRIR, AS DETERMINAÇÕES DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 31, APROVADA

PELA PORTARIA Nº 86, DE 03/03/05, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, NOS PRAZOS NELA FIXADOS.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE DA TRABALHADORA RURAL E DO TRABALHADOR RURAL

A) FICA ASSEGURADO À MULHER TRABALHADORA RURAL A LIBERAÇÃO REMUNERADA DE 01 (UM) DIA POR ANO, PARA FINS DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER, MEDIANTE COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE COMPETENTE ATESTADO MÉDICO.

B) AOS TRABALHADORES DO SEXO MASCULINO, COM MAIS DE 40 (QUARENTA) ANOS DE IDADE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, A LIBERAÇÃO UMA VEZ POR ANO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO DO DIA E DO REPOUSO REMUNERADO, PARA SUBMETER-SE A EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER DE PRÓSTATA;

PARÁGRAFO 1º - COM RELAÇÃO À TRABALHADORA COM MAIS DE 40 (QUARENTA) ANOS DE IDADE, A LIBERAÇÃO REMUNERADA PARA FIM PREVENTIVO NO CAPUT, SERÁ DE 01 (UM) DIAS POR SEMESTRE.

PARÁGRAFO 2º - FICAM ASSEGURADAS OUTRAS LIBERAÇÕES ADICIONAIS, PARA A FINALIDADE PREVISTA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, DECORRENTES DE RECOMENDAÇÃO MÉDICA;

PARÁGRAFO 3º - DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMO A SEMANA DE PREVENÇÃO INTERNA DE ACIDENTES, A CIPATR DESENVOLVERÁ AÇÕES EDUCATIVAS INCENTIVANDO AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS A CUIDAREM PREVENTIVAMENTE DAS DOENÇAS MENCIONADAS NESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO 4º - O EMPREGADOR, NO TOCANTE À SAÚDE DOS TRABALHADORES RURAIS E TRABALHADORAS RURAIS, OBSERVARÃO AS DETERMINAÇÕES DA NORMA REGULAMENTADORA RURAL NR -31.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES OBRIGATÓRIOS

SERÃO OBRIGATÓRIOS, POR PARTE DOS EMPREGADORES E SEM ONUS PARA OS EMPREGADOS, OS EXAMES DE CREATINA E COLINESTERASE, NAS SEGUINTE FUNÇÕES: TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, - BOMBEIROS(IRRIGAÇÃO), AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, - TÉCNICA DE ENFERMAGEM, - PESSOAL DA IRRIGAÇÃO, MONITORAMENTO DE PRAGAS.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRABALHO COMPATÍVEL AO ACIDENTADO

FICA GARANTIDO AO TRABALHADOR QUE SOFREU ACIDENTE DO TRABALHO, NO LOCAL DE SERVIÇO OU NO PERCURSO DE IDA E VOLTA DO TRABALHO, BEM COMO, O QUE SOFREU DOENÇA OCUPACIONAL, A MANUTENÇÃO DE SEU CONTRATO DE TRABALHO NA EMPRESA POR 12 (DOZE) MESES, APÓS O FIM DA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, ASSEGURADO TRABALHO COMPATÍVEL, CONDIZENTE COM SUAS CONDIÇÕES FÍSICAS E COM A GARANTIA DO MESMO SALÁRIO.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE EM CASO DE ACIDENTE, DOENÇA, MAL SÚBITO, OU PARTO

FICA O EMPREGADOR RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, OU SEU CUSTEIO, EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO, COMO TAL INCLUSIVE O DE PERCURSO DE TRABALHO E O DE PICADA DE COBRA, AGRAVAMENTO DE DOENÇA, MAL SÚBITO DOS EMPREGADOS EM GERAL, E NO CASO DE PARTO DAS TRABALHADORAS RURAIS, DESDE QUE OCORRIDOS NA PROPRIEDADE, E OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DA NORMA REGULAMENTADORA NR-31.

PARÁGRAFO 1º - O EMPREGADOR, PARA EFEITOS DESTA CLÁUSULA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE, DESLOCAR O ACIDENTADO, DOENTE OU PARTURIENTE ATÉ A UNIDADE DE SAÚDE DE ATENDIMENTO E GARANTIR O RETORNO DELE ÀS SUAS RESIDÊNCIAS POR OCASIÃO DA ALTA MÉDICA.

PARÁGRAFO 2º - NO CASO DA EMPRESA CONTAR COM MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM VEÍCULO PARA ATENDER, PRIORITARIAMENTE, AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES NAS HIPÓTESES TRANSCRITAS NO CAPUT DESTA CLÁUSULA.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

O EMPREGADOR COLOCARÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS PARA APLICAÇÃO, EM CASO DE ACIDENTES, SEMPRE OBSERVANDO AS DETERMINAÇÕES DA NR-31 DO M. T. E.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PGSSMATR

FICA OBRIGADO A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO RURAL, CONFORME NR - 31, DEVENDO OS EMPREGADORES RURAIS OU EQUIPARADOS IMPLEMENTAREM AS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE QUE VISEM A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DECORRENTES DO TRABALHO NA UNIDADE DE PRODUÇÃO RURAL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEPATR

AS EMPRESAS DEVERÃO MANTER EM FUNCIONAMENTO O SESTR - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL, NA CONFORMIDADE DA NR - 31, PREVISTA NA PORTARIA N.º 86, DE 03/03/2005, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, QUANDO HOUVER MAIS DE 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL

OS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS, E AGROTÓXICOS EM GERAL SERÃO EFETUADOS EM CONFORMIDADE COM NORMA REGULAMENTADORA RURAL Nº 31, DO MTE, ALÉM DOS DISPOSITIVOS ESTABELECIDOS EM LEI, E POR NORMAS PREVISTAS PELOS OS FABRICANTES PARA O USO DO PRODUTO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ELABORAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, DE ACORDO COM A NR 9, ITEM 9.1.1.DO ART. 157 DA CLT. A FIM DE GARANTIR A PROMOÇÃO E A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

DEVEM AS EMPRESAS ELABORAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, PREVISTO NA NR- 7, ITEM 9.1.1, ART. 157 DA CLT. A FIM DE GARANTIR A PROMOÇÃO E A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO REMUNERADO PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O EMPREGADOR ASSEGURARÁ A UM DOS PAIS DO MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS, QUANDO AMBOS FOREM EMPREGADOS, LICENÇA NÃO REMUNERADA, SALVO A REMUNERAÇÃO DO DIA DO INTERNAMENTO A QUAL SERÁ ASSEGURADA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO EM CASO DE ABORTO

EM CASO DE ABORTO NÃO CRIMINOSO, A TRABALHADORA TERÁ UM REPOUSO REMUNERADO DE 03 (TRÊS) SEMANAS, DESDE QUE SEJA COMPROVADO POR ATESTADO MÉDICO, PODENDO HAVER A DILATAÇÃO EXCEPCIONAL DESTE PRAZO, MEDIANTE RECOMENDAÇÃO MÉDICA, NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 395 DA C. L. T.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO SINDICAL

FICA ASSEGURADO O LIVRE ACESSO DOS DIRETORES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO, DESDE QUE DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - HAVERÁ A LIBERAÇÃO DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS QUE MANIFESTAREM O DESEJO DE PARTICIPAR DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS STR'S CONVENIENTES, DESCONTADOS OS DIAS FALTADOS, SEM PREJUÍZO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, NA FOLHA DE PAGAMENTO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, EM UMA ÚNICA VEZ, NO MÊS SEGUINTE AO DO REGISTRO E ARQUIVO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO PIAUÍ, O VALOR CORRESPONDENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO BASE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS PROMOVIDAS PELOS SINDICATOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OS VALORES ARRECADADOS SERÃO DEPOSITADOS PELAS EMPRESAS, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A RETENÇÃO. PARA EFETUAR O PAGAMENTO AS EMPRESAS DEVERÃO EMITIR GUIAS DE RECOLHIMENTO NO SISTEMA CONTAG DE ARRECADAÇÃO; PARA TANTO, DEVEM ACESSAR O SITE: www.contag.org.br, NO MENU CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CLICANDO NO SUBMENU ASSISTENCIAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SOMENTE NÃO SERÁ FEITO O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS SALÁRIOS DO TRABALHADOR QUE COMPROVAR AO EMPREGADOR, ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA DATA PREVISTA PARA O DESCONTO, SUA OPOSIÇÃO, MEDIANTE CÓPIA DE CORRESPONDÊNCIA FORMAL PROTOCOLADA JUNTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SUA BASE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

AS EMPRESAS DESCONTARÃO, NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS QUE SEJAM FILIADOS AOS SINDICATOS, A CONTRIBUIÇÃO MENSAL, DENOMINADA DE MENSALIDADE SINDICAL/ASSOCIATIVA, CORRESPONDENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, TUDO EM ACORDO COM OS ESTATUTOS DOS SINDICATOS E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO E LISTA APRESENTADA PELO REFERIDO SINDICATO ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OS VALORES ARRECADADOS SERÃO DEPOSITADOS PELAS EMPRESAS, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A RETENÇÃO, NA CONTA DOS SINDICATOS OU REPASSADOS, DIRETAMENTE, ÀS TESOUREARIAS DAQUELES SINDICATOS, MEDIANTE RECIBOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AS EMPRESAS FACILITARÃO AS CAMPANHAS DE ESTÍMULO À SINDICALIZAÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS JUNTO AO SINDICATO LABORAL.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO AO SINDICATO

O EMPREGADOR FORNECERÁ LISTA DOS SEUS EMPREGADOS RURAIS AO SINDICATO PROFISSIONAL CONVENIENTE, SENDO QUE ESTA RELAÇÃO DEVERÁ SER FORNECIDA APÓS 30 (TRINTA) DIAS DO REGISTRO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NA SRTE/PI.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

AS DIVERGÊNCIAS SURGIDAS ENTRE EMPREGADORES E EMPREGADOS NAS APLICAÇÕES DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO SERÃO SOLUCIONADAS ATRAVÉS DA INTERVENÇÃO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A SABER, SINDICATOS, FEDERAÇÕES E EMPRESAS. QUANDO A SOLUÇÃO AMIGÁVEL SE TORNAR INVIÁVEL, O CONFLITO DE INTERESSES SERÁ SOLUCIONADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO PIAUÍ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RESPEITO A CONVENÇÃO

AS PARTES CONVENIENTES SE COMPROMETEM A RESPEITAR A PRESENTE CONVENÇÃO COMO LEGÍTIMO INSTRUMENTO DE REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DO SEU INDISPENSÁVEL APRIMORAMENTO, SEM A PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS ESTRANHOS A ESTE PACTO COLETIVO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA

FICA FACULTADA, A QUALQUER UMA DAS PARTES, A CONVOCAÇÃO DA OUTRA PARTE PARA A AVALIAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROBLEMAS GERAIS E/OU ESPECÍFICOS E DE INTERESSE COLETIVO, DEVENDO A CONVOCAÇÃO SER FEITA POR ESCRITO RELATANDO-SE OS MOTIVOS QUE A JUSTIFIQUEM.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E DE REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO ESTÁ DISCIPLINADO NO CONTIDO NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT.

ANTONIO LUCAS FILHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E
ASSALARIADAS RURAIS

SERGIO LUIS BORTOLOZZO
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO PIAUI

ANEXOS ANEXO I - ATAS FRUTICULTURA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FRUTICULTURA 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.